

# FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Exame Escrito – Época Coincidências

### DIREITOS FUNDAMENTAIS

4.º ano – Noite – 27 DE JANEIRO DE 2023

Regente: Prof. Doutor Rui Tavares Lanceiro

Colaboradores: Mestre Pedro Santos Azevedo; Mestre João Tornada; Dr. Tiago Barboza

#### I

Responda, fundamentadamente, a apenas duas das seguintes questões: (5 valores cada)

1. A mudança na conceção dos direitos fundamentais na passagem do Estado de Direito liberal para o Estado social e democrático de Direito na Europa.
  - a) Caracterização do surgimento dos direitos fundamentais - diferença entre a Bill of Rights dos EUA e o surgimento e desenvolvimento de direitos fundamentais positivados na Europa;
  - b) Distinção entre os direitos fundamentais consagrados em Constituições de Estado de Direito liberal – direitos liberdade, proteção da propriedade, direito de sufrágio limitado (nomeadamente censitário), igualdade em sentido formal – e os direitos fundamentais consagrados em Constituições de Estado social e democrático de Direito – direitos fundamentais positivos, direitos sociais, direitos de exercício colectivo, generalização dos direitos políticos, designadamente o direito de voto, igualdade em sentido material, perda relativa de importância do direito de propriedade;
  - c) Quadro geral de novas formas e alcance da intervenção do Estado na sociedade e na economia e de desenvolvimento dos deveres estatais de protecção e de promoção.
  
2. São admissíveis restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição?
  - a) Colocação da problemática à luz artigo 18.º da CRP;
  - b) Definição da teoria externa e da teoria interna: forma como cada uma encara a existência de limites e o âmbito de protecção dos direitos fundamentais.

- c) Explicação fornecida a restrições não explicitamente autorizadas por cada uma das teorias (referência a colisão entre bens ou valores constitucionais e os direitos fundamentais em causa e aos limites imanentes).
  - d) Papel reservado ao legislador por cada uma das teorias e a possibilidade de controlo jurisdicional da atividade legislativa associada.
3. O princípio da proporcionalidade é um meta-princípio desdobrável em vários testes. Concorda?
- a) Caracterização do princípio da proporcionalidade e sua consagração na CRP;
  - b) Proporcionalidade como meta-princípio;
  - c) Definição e distinção entre os vários testes contidos no princípio da proporcionalidade, mencionando, pelo menos, o princípio da adequação, o princípio da necessidade, e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (outras designações utilizadas pela doutrina são admissíveis). Eventual referência a outros testes sugeridos pela doutrina;
  - d) Expressão de opinião pessoal.

## II

Resolva o seguinte caso prático **da perspetiva da disciplina de Direitos Fundamentais**:

1. De forma a controlar as crescentes dificuldades no acesso ao arrendamento no Município de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou um regulamento definindo um limite máximo para as rendas, em função do m<sup>2</sup>, a aplicar a novos contratos de arrendamento de bens imóveis para habitação própria, para imóveis sitos em Lisboa, quando os inquilinos tenham menos de 30 anos. *Quid iuris?*

2. A Associação dos Proprietários Lisbonenses pretende recorrer ao Tribunal constitucional para fazer valer os seus direitos. *Quid iuris?*

### Correção

n.º 1 (6 valores):

- e) Identificação dos direitos fundamentais em causa. Restrição aos direitos fundamentais à propriedade privada (artigo 62.º da CRP) e livre iniciativa privada

- (artigo 61.º, n.º 1, da CRP) *vs.* direito no acesso à habitação (artigo 65.º, n.º 1, da CRP) e direito à juventude (artigo 70.º, n.º 1, alínea c), da CRP).
- f) Referência à natureza de direitos sociais, económicos e culturais e referência à qualificação de natureza análoga e respetivo regime (artigo 17.º da CRP).
  - g) Referência ao princípio da reserva de lei. Restrição de direitos, liberdades e garantias apenas é possível por Lei e Decreto-Lei autorizado (artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP). Bonificação por eventual referência ao princípio da legalidade (artigo 266.º, n.º 2, da CRP) e princípio da determinabilidade de lei.
  - h) Análise do ponto de vista do princípio da proporcionalidade (ou proibição do excesso) (artigo 18.º, n.º 2, da CRP).
  - i) Análise do ponto de vista do princípio da igualdade, considerando que a norma se aplica apenas para inquilinos até aos 30 anos.
  - j) Eventual referência a princípio da proteção da confiança (artigo 2.º da CRP) com menções aos vários requisitos: grau de imputação ao poder público da criação e manutenção da expectativa/frustração por ato ou omissão inesperada do poder público que causa um dano/existência de uma imputação subjetiva do dano e frustração da expectativa dos particulares afetados/natureza ou solidez das expectativas/ duração da expectativa/ desnivelamento entre a confiança frustrada e os direitos fundamentais restringidos *versus* o direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido.

**n.º 2** (4 valores):

- a) Impossibilidade de acesso direto ao Tribunal Constitucional; referência aos poderes em fiscalização concreta – o carácter normativo do controlo; Problema de se deixar de fora atos normativos da função administrativa.
- b) Falta de legitimidade geral dos cidadãos.
- c) Referência crítica ao sistema (indefinição e maleabilidade do conceito de norma e/ou inexistência de sistema de recurso de amparo e/ou utilização do direito de petição, por exemplo, junto da Provedora de Justiça).